PARECER ÚNICO Nº 1208073/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	11190/2005/001/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	06964/2014	Autorizada
Outorga	06965/2014	Autorizada
Reserva Legal	1668/2014	Averbada

EMPREENDEDOR:	José Tonin	**CPF:**	011.115.379-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.	**CPF:**	011.115.379-20
MUNICÍPIO(S):	Unaí	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	**LAT/Y** 16º 14' 08,67"	**LONG/X**	46º 31' 04,79"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Urucuia
UPGRH: SF8 **SUB-BACIA:** Rio Paracatu

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais	1
G-01-06-6	Cafeicultura	1
G-05-02-9	Barragem de irrigação	3
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	NP
G-06-01-8	Armazenamento de agrotóxico	NP
F-06-07-1	Posto de Abastecimento	NP
G-04-01-4	Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação)	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Deyver Daniel Prates Martins	CREA-MG 129211/D
Denys Henrique de Andrade Santiago	CREA-MG 24777/D
Arualdo dos Santos de Souza	CREA-MG 26882/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 106655/2014	**DATA:** 24/07/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira – Gestor Ambiental (Gestor)	1364964-5	Original Assinado
Larissa Medeiros Arruda – Gestora Ambiental	1332202-9	Original Assinado
Renata Alves dos Santos – Gestora Ambiental	1364404-2	Original Assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original Assinado

1. Introdução

Formalizou-se na SUPRAM NOR em 24/03/2014, o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras – José Tonin, localizado no município de Unaí – MG.

Requereu-se junto ao processo de LOC, a averbação da reserva legal da propriedade através do processo n° 1668/2014, e a Regularização de Uso Antrópico das barragens construídas no empreendimento.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 o empreendimento é classificado como classe 3 e desenvolve as seguintes atividades: cultivo de culturas anuais (G-01-03-1), cafeicultura (G-01-06-6), barragem de irrigação (G-05-02-9), avicultura de corte e reprodução (G-02-01-1), armazenamento de agrotóxicos (G-06-01-8), posto de abastecimento aéreo (F-06-07-1), beneficiamento de produtos primários - limpeza e descascamento (G-04-01-4).

Para análise do processo foram apresentados como estudos o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental (PCA). Após a análise dos estudos realizou-se a vistoria no local do empreendimento na data de 24 de julho de 2014, conforme o auto de fiscalização n° 106655.

Foram realizadas duas autuações no empreendimento, a primeira por construir e utilizar barragens de irrigação sem as respectivas outorgas, conforme o Decreto n° 44.844/2008, art. 84, Código 208, sendo lavrado o auto de infração n° 163847/2014. E a segunda por Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, conforme Decreto n° 44.844/2008, art. 83, Código 106, sendo lavrado o auto de infração n° 53352/2014.

O responsável técnico pelos estudos apresentados conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 0400000129211 é Deyver Daniel Prates Martins, Engenheiro Agrônomo.

2. Caracterização do Empreendimento

O acesso principal ao empreendimento denominado Fazenda Pedras, lugar Palmeiras (Figura 01), localizado no município de UNAÍ-MG, se dá a partir da Rodovia MG-628 que liga Unaí sentido ao distrito de Garapuava.

Figura 01. Área do empreendimento Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras. Fonte: Saga-Agroambiental/Google earth.

O empreendimento está localizado sobre as coordenadas geográficas 16° 14' 07.87" de latitude e 46° 31' 04.490" de longitude. E é composto pelas matrículas 37.753 e 37.754 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, que perfazem uma área total de 690,8692 ha, ocupada da seguinte forma (Quadro 02):

Uso do solo	Área (Hectare)
Área de preservação permanente	48,8500
Área úmida	71,9450
Vegetação Nativa	56,8900
Culturas Anuais	408,00
Cafeicultura	82,00
Pastagens	3,7600
Sede/Benfeitorias	5,3700
Barramentos	24,2558

Quadro 01. Caracterização de uso do solo da fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.

As culturas cultivadas no local são: milho, soja, sorgo, feijão e café. A maior parte do plantio é irrigada através de 03 pivôs centrais. Os mananciais hídricos presentes no imóvel são compostos

pela vereda da Palmeira e pela vereda Cachoeirinha, que correspondem à divisa leste da propriedade.

A captação de água para irrigação é feita através de 02 (dois) barramentos na vereda da Palmeira . Sendo um barramento com área de 4,5028 hectares, cuja finalidade é a irrigação do café e um barramento com área de 19,5977 hectares, cuja finalidade é a irrigação de culturas anuais. A propriedade também possui um barramento sem captação com área de 0,1553 hectares e 01 poço artesiano cuja finalidade é o consumo humano.

A cobertura vegetal natural da área de influência do empreendimento é constituída por remanescentes dos tipos fitofisionômicos característicos do bioma cerrado, com predominância do cerrado sentido restrito com seus subtipos.

O empreendimento possui 08 (oito) funcionários fixos, todos residindo no local e eventualmente contratam-se também três (três) funcionários temporários que executam atividades de serviços gerais como reformas de cercas e capina do plantio de café.

A infraestrutura da fazenda é formada por escritório, casa sede, casa de funcionários, galpão de alojamento de máquinas, oficina, galpão de armazenamento de agrotóxicos, infraestrutura para beneficiamento de grãos, terreiro cimentado para secagem do café e uma igreja.

3. Caracterização Ambiental

3.1 Meio Biótico

3.1.1 Flora

A região onde se localiza o empreendimento está inserida no bioma Cerrado que compreende o conjunto vegetacional heterogêneo do Planalto Central denominado Complexo do Cerrado, que apresenta uma grande variedade fisionômica, e é característico de áreas de clima semi-úmido, com duas estações bem marcadas, uma chuvosa e outra seca.

Apesar de possuir algumas variações, o cerrado em geral apresenta características próprias, cujas árvores e arbustos apresentam troncos retorcidos, cobertos por um espesso suber, com a casca geralmente fendilhada, copas e ramos assimétricos, com folhas grandes, algumas coriáceas, brilhantes ou revestidas por um denso conjunto de pelos; ás vezes as copas se tocam e os ramos se entrelaçam e outras vezes chegam a distar alguns metros uma da outra. Entre as espécies encontradas na Área Diretamente Afetada estão: Mata Barata (*Andira laurifolia*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Favela (*Dimorphandra mollis*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pau- Santo (*Kielmeyra variabilis*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Mamica de Cadela (*Zanthoxylum rhoifolium*) entre outros.

As principais fitofisionomia observadas no empreendimento foram:

a) Cerrado Sentido Restrito

O cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbustivos e herbáceos tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densas pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptações às condições de seca (xeromorfismo). Devido à complexidade de seus fatores condicionantes, originam-se subdivisões fisionômicas distintas do cerrado sentido restrito, sendo as principais o Cerrado Denso, o Cerrado Típico e o Cerrado Ralo, além do Cerrado Rupestre. Esta fitofisionomia está presente na propriedade principalmente nas áreas de reserva legal.

b) Mata de galeria

Vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil central, formando corredores fechados (galerias) sobre um curso de água. Geralmente a mata de galeria localiza-se nos fundos dos vales ou nas cabeceiras de drenagem. Essa fitofisionomia é perenifólia, isto é não apresenta queda de folhas na estação seca. Quase sempre a mata de galeria é circundada por faixas de vegetação não florestal em ambas as margens, e em geral ocorrem uma transição brusca com formações savânicas e campestres. A altura média do estrato arbóreo varia de 20 a 30 metros, apresentando superposição que fornecem cobertura arbórea de 70 a 95 %. No seu interior a umidade relativa é alta, mesmo nas épocas mais secas do ano. A presença de árvores com pequenas sapopemas (expansões tabulares encontradas no caule de algumas árvores) ou saliências nas raízes é frequente, principalmente nos locais mais úmidos. É possível observar essa fitofisionomia na propriedade nas áreas de Preservação Permanente.

c) Vereda

Tecnicamente, vereda é um subsistema típico do Cerrado Brasileiro. Individualizam-se por possuírem solos hidromórficos, como brejos estacionais e/ou permanentes, quase sempre com a presença de buritizais (Mauritia vinifera e/ou M. flexuosa) e floresta estacional arbóreo-arbustiva e fauna variada, configuradas em terrenos depressionários dos chapadões e áreas periféricas.

Na propriedade estão presentes duas veredas, denominadas vereda da Palmeira e vereda Cachoeirinha.

3.1.2 Fauna

Para o levantamento da fauna presente utilizou-se de indícios de presença do animal na Área Diretamente Afetada, como pegadas, excreções, vocalizações, tocas, informações de moradores nas proximidades e pesquisa bibliográfica.

A fauna é típica do cerrado e possui representantes da mastofauna como: tatu (*Didelphis albiventris*), veado (*Mazama sp.*), raposa (*Cerdocyon thous*), tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), capivara (Rhea americana). Espécies da avifauna: sabiá (Turdus sp.), Jão-de-Barro (Furnarius rufus), carcará (*Plyborus planais*), bem-te-vi (*Pitangus sukphuratus*), tiziu (*Volatinia jacarina*). Espécies da ictiofauna: traíra (*Hoplias malabaricus*), dourado (*Salminus brasiliensis*), pirá (*Conostome conirostris*), surubim (*Pseudoplatystoma corruscans*). Espécies da Herptofauna: jararaca (*Bothrops itapetiningae*), coral - verdadeira (*Micrurus lemniscatus*), perereca (*Hyla biobeba*) entre outros.

3.2 Meio Físico

A região do Noroeste Mineiro, mais especificamente o município de Unaí apresenta característica geológicas peculiares, já que na mesma, ocorre o contato de três grupos geológicos distintos, ou seja, o Grupo Bambuí, Grupo Vazante e o Grupo Canastra. A área de estudo, onde se localiza a propriedade, está situada no Grupo Bambui, Subgrupo Paraopeba, composto de Meta Siltitos, Meta argilitos, Meta Arenitos, e Calcários Dolomíticos e Calcários Silicosos associados. Sobre estas rochas, verifica-se um manto de sedimentos areno-argilosos do terciário, de espessura variável, podendo atingir até 30 metros de espessura.

O imóvel em questão situa-se na bacia da vereda da Palmeira e da vereda Cachoeirinha, que está localizada na grande unidade geomorfologica regional, denominada depressão Sanfranciscana, que se caracteriza por uma dissecação pluvial das superfícies cimeiras do planalto do São Francisco, que ocupa as cotas de 900 a 1000 metros.

Clima regional da área de inserção do empreendimento, segundo Köppen, é o AW - tropical úmido (megatérmico) de savana, com o inverno seco e verão chuvoso, sendo a temperatura média do mês mais frio superior a 18ºC, a precipitação do mês mais seco é inferior a 65 mm. A precipitação média anual da região corresponde 1.350 mm, sendo dezembro e janeiro os meses mais chuvosos, julho e agosto os meses mais secos. A temperatura média anual é de 22,2ºC.

3.3 Meio Socioeconômico

O município de Unaí, localizado na região Noroeste do Estado de Minas Gerais, possui 8.438,43 km^2 de extensão territorial, limitando-se com os municípios de Paracatu, Cabeceira Grande, Uruana de Minas, Dom Bosco, Natalândia, Buritis, Arinos e Cristalina (GO). Situado na Mesorregião

do Noroeste de Minas Gerais, na divisa com o Estado de Goiás. O município de Unaí tem sua formação vinculada à ocupação do Centro-Oeste brasileiro.

Com população, em 2010, de aproximadamente 77.565 habitantes, o município apresenta a base econômica predominantemente agrícola.

O município de Unaí figura entre os maiores produtores de feijão do Brasil, além disso, ocupa a oitava posição entre os maiores produtores de sorgo (57,6 mil toneladas) e a 10ª em produção de milho, com 292,8 mil toneladas em 46 mil hectares.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da cidade é 0,736, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,185), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,259), seguida por Renda e por Longevidade.

As principais relações sociais do empreendimento se dão com a cidade de Unaí. É nesta localidade que os funcionários têm seus laços de parentesco, e, esporadicamente para lá se deslocam aos finais de semana. As relações econômicas também se dão em sua maioria com o município, sendo adquiridos todos os insumos para as atividades produtivas do imóvel, e venda da produção agrícola do empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para irrigação das culturas presentes na propriedade é captada na vereda da Palmeira através de 02 barramentos, sendo um barramento, com área de 4,5028 hectares cuja finalidade é a irrigação de café via pivô central (processo de outorga n° 06964/2014, devidamente autorizado), e o outro com área de 19,5977 hectares, cuja finalidade é a irrigação de culturas anuais (processo de outorga n° 06965/2014, devidamente autorizado). A propriedade possui ainda um barramento sem captação com área de 0,1553 hectares, não apresentando nenhuma finalidade de consumo até o presente momento (processo n° 06966/2014, certidão de uso insignificante concedido). E um poço artesiano cuja finalidade é o consumo humano (processo n° 06967/2014, certidão de uso insignificante concedido).

Ressalta-se que os barramentos foram construídos antes de 22 de julho de 2008, sendo comprovado através de imagens de satélite o uso antrópico consolidado da área.

5. Regularização de uso antrópico consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em 24,2558 hectares de área de preservação permanente, para instalação dos 03 (três) barramentos presentes na propriedade, este parecer visa

regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto no inciso I, do art. 2°, da Lei Estadual nº 20.922/2003.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área apresentaram-se imagens de satélite (Landsat/Nasa) de 16 de julho de 2008 onde já se encontravam instalados os barramentos em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs do barramento, de acordo com o inciso III, do Art. 9º, da Lei Estadual n° 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

No caso vertente, por se tratar de barramento com área de maior que 20 ha, fica definida a APP de **50 metros**, medidos a partir da cota máxima de operação, em torno do reservatório.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócia ambiental.

7. Reserva Legal

Requereu-se junto ao processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), a averbação da reserva legal da propriedade através do Processo Administrativo n° 1668/2014. A área requerida apresenta 156,00 hectares (valor maior que os 20% exigidos em lei) subdivididos em dois fragmentos. A fitofisionomia das áreas de reserva legal são compostas por cerrado Sensu Stricto, mata de galeria e vereda, e encontra-se delimitada e em estágios iniciais e intermediários de sucessão ecológica.

Foram apresentadas através do ofício n° 74/2014 em 26/11/2014, as certidões de matrículas 37.753 e 37.754, devidamente atualizadas para comprovação da averbação da reserva legal. Ressalta-se que em 18/09/2014 foi apresentado, através do ofício n° 70/2014, o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento.

8. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

São destacadas a seguir as principais formas de ocorrências de impactos ambientais associados ao empreendimento:

Erosão e susceptibilidade do solo: ocorre nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tais atividades tendem aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas**.**
Medida(s) mitigadora(s): implantação do sistema de plantio direto com intuito de diminuir a utilização de máquinas agrícolas no solo. Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão.

Alteração da estrutura físico-química do solo: devido ao uso de adubos e corretivos de solo.
Medidas mitigadora(s): aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo.

Compactação do solo: devido à movimentação das máquinas e implementos.
Medidas mitigadora(s): evitar a movimentação de máquinas agrícolas quando o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

Emissão de gases e materiais particulados: funcionamento e movimentação de máquinas agrícolas.
Medidas mitigadora(s): manter as máquinas agrícolas com a regulagem do motor conforme orientação do fabricante.

Contaminação por substâncias químicas: devido ao uso de agrotóxicos.

Medidas mitigadora(s): aplicar agrotóxico com receituário agronômico; atender a todas as recomendações emitidas no receituário agronômico; utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

Geração de efluentes sanitário: devido ao esgoto gerado na residência.

Medidas mitigadora(s)**:** construção de fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes.

Geração de efluentes líquidos: devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas.

Medidas mitigadora(s): destinar adequadamente filtros, estopas. Utilizar local adequado para a lavagem de máquinas, construção de caneletas direcionais e caixa separadora de água e óleo em locais de lavagem e manutenção de máquinas e veículos.

Geração de resíduos sólidos: devido ao lixo gerado por residentes, o descarte inadequado das embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, aos restos culturais, aos pneus e sucatas entre outros.

Medidas mitigadora(s): os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza e acondicionado de forma adequada, os resíduos passíveis de reciclagens deverão serem destinado para o mesmo e os não passíveis destinados para locais adequados.

Afugentamento da fauna: devido à retirada de vegetação e movimentação de máquinas.

Medidas mitigadora(s): permanência da vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna interligada.

10. Programas e/ou Projetos

Programa de Conservação do Solo: para a concepção deste programa, serão separadas e classificadas diversas áreas da propriedade, de acordo com o manejo usado, e sua situação de declividade, sendo caracterizadas em: Área de agricultura com menos de 3% de declive. Área de agricultura com 3% a 5% de declive. Após esta separação, será estabelecido um conjunto de procedimentos de implantação de práticas de conservação de solo, em cada uma delas.

Programa de Conservação da Água: o programa visa implantar e melhorar as práticas de armazenamento de água na propriedade, com intuito de aumentar a infiltração da água no solo, contribuir com a recarga hídrica, bem como, evitar o carreamento de substâncias de qualquer natureza para os mananciais.

Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas: o programa visa reduzir o uso de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos nas culturas irrigadas da propriedade quando estas são implantadas.

11. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 45.175/2009.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36 que *"Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".*

Com base nos Estudos Ambientais apresentados, através do RCA - Relatório de Controle Ambiental, e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA e de acordo com o exposto neste Parecer Único, concluímos que o empreendimento não é considerada de significativo impacto ambiental, não havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental.

Não se trata de empreendimento causador de significativo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, motivo pelo qual não é necessária a exigência de compensação ambiental.

12. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada, conforme documentação acostada aos autos.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, conforme documentação acostada aos autos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados.

13. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras, José Tonin para a atividade de "Cultivo de culturas anuais (G-01-03-1), cafeicultura (G-01-06-6), barragem de irrigação (G-05-02-9), avicultura de corte e reprodução (G-02-01-1), armazenamento de agrotóxicos (G-06-01-8), posto de abastecimento aéreo (F-06-07-1), beneficiamento de produtos primários - limpeza e descascamento (G-04-01-4)", no município de Unaí/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 24,1005 hectares correspondentes aos barramentos feitos na propriedade.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.

Empreendedor: José Tonin
Empreendimento: Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.
CPF: 011.155.379-20
Municípios: Unaí-MG
Atividade(s): Culturas anuais, cafeicultura, barragem de irrigação, avicultura de corte e reprodução, armazenamento de agrotóxicos, posto de abastecimento, beneficiamento primário de produtos agrícolas
Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-01-06-6; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-07-1; G-04-01-4.
Processo: 11190/2005/001/2014
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
03	Construir caneletas direcionais e as caixas separadoras de água e óleo na oficina de máquinas, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007 e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Apresentar o Programa de Educação Ambiental com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno e externo do empreendimento.	120 dias
06	Apresentar relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas/projetos descritos no Plano de Controle Ambiental (PCA).	Conforme cronograma executivo apresentado.
07	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante vigência da Licença de Operação Corretiva
08	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das áreas de preservação permanente que sofreram intervenção, de acordo	120 dias

	com o estabelecido neste parecer, em conformidade com a Lei nº 20.922/2013, art. 9º, inciso III. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.

Empreendedor: José Tonin
Empreendimento: Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.
CPF: 011.155.379-20
Municípios: Unaí-MG
Atividade(s): Culturas anuais, cafeicultura, barragem de irrigação, avicultura de corte e reprodução, armazenamento de agrotóxicos, posto de abastecimento, beneficiamento primário de produtos agrícolas.
Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-01-06-6; G-05-02-9; G-02-01-1; G-06-01-8; F-06-07-1, G-04-01-4.
Processo: 11190/2005/001/2014
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Arquivar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-Noroeste, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos

Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento de solo

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	Anualmente

Relatórios:

Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Antes do início de cada período chuvoso, verificar as condições das estradas internas, carreadores, terraços e bacias de contenção para eliminar qualquer situação que possa provocar erosão do solo;
- Antes de cada plantio, realizar análise dos solos para que se faça somente a adubação necessária;
- Periodicamente, recolher todas as embalagens vazias armazenadas de defensivos, lubrificantes, sacaria de adubo, destinado-as para a unidade de recebimento;

- Periodicamente, verificar as condições de higiene das instalações;
- Verificar, periodicamente, as condições de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente;
- Realizar periodicamente ou quando se fizer necessário à manutenção das caixas separadoras de água e óleo, canaletas de drenagem e fossas sépticas;
- Periodicamente realizar a manutenção e regulagem adequada das máquinas, equipamentos e veículos do empreendimento;
- Armazenar em local adequado as sucatas, pneus usados e materiais de construção.
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Noroeste, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a) Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras

Empreendedor: José Tonin
Empreendimento: Fazenda Pedras, Lugar Palmeiras.
CPF: 011.155.379-20
Municípios: Unaí-MG
Atividade(s): Culturas anuais, cafeicultura, barragem de irrigação, avicultura de corte e reprodução, armazenamento de agrotóxicos, posto de abastecimento, beneficiamento primário de produtos agrícolas.
Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-01-06-6; G-05-02-9; G-02-01-1; G-06-01-8; F-06-07-1, G-04-01-4.
Processo: 11190/2005/001/2014
Validade: 06 anos

Foto 01. Barramento na propriedade.

Foto 02. Delimitação da área de lavoura e reserva legal.

Foto 03. Área de Preservação Permanente.

Foto 04. Oficinas de máquinas.